

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Prémio Vila Galé de Responsabilidade Social

“Onda Solidária”, Edição 2026

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as condições de participação, os critérios de seleção e as regras de atribuição do Prémio Vila Galé de Responsabilidade Social, doravante designado “Onda Solidária” ou “Prémio”.
2. O Prémio destina-se a reconhecer, valorizar e apoiar financeiramente projetos com impacto social relevante desenvolvidos em Portugal.

Artigo 2.º (Entidade promotora)

1. O Prémio é uma iniciativa da Vila Galé, Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S.A., com sede no Edifício Vila Galé, Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, 9, 2780-125 Oeiras, Portugal, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501697276, contacto telefónico (+351) 217 907 600 e sítio institucional www.vilagale.com, doravante designada “Vila Galé” ou “Promotora”.
2. A organização, a gestão e a decisão final sobre todas as matérias relativas ao Prémio competem à Promotora, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 3.º (Objetivos)

O Prémio prossegue os seguintes objetivos:

1. Reconhecer o impacto, dando visibilidade a instituições e projetos com trabalho comprovado nas comunidades.
2. Incentivar a inovação social, valorizando respostas diferenciadoras para problemas sociais atuais e relevantes.
3. Reforçar o compromisso da Vila Galé, assumindo a sustentabilidade social como parte ativa da relação da marca com o território.

Artigo 4.º (Áreas de projeto elegíveis)

São elegíveis os projetos enquadrados numa das seguintes categorias:

1. Educação e capacitação: iniciativas que reforçam competências, aprendizagem e igualdade de oportunidades.
2. Saúde e bem-estar: soluções que melhoram cuidados, prevenção, literacia e qualidade de vida.

3. Sustentabilidade ambiental com impacto social: projetos ambientais com benefício direto para as comunidades.
4. Cultura e património com impacto comunitário: iniciativas que valorizam identidade, memória, acesso e coesão social.
5. Inclusão social e combate à pobreza: projetos que respondem a vulnerabilidades sociais e promovem autonomia.

Artigo 5.º (Condições de elegibilidade dos candidatos)

1. Podem candidatar-se quaisquer pessoas, singulares ou coletivas.
2. Cada candidato pode submeter um número ilimitado de candidaturas, devendo cada candidatura corresponder a um projeto distinto.
3. O projeto candidato deve estar em execução ou pronto a ser executado em território nacional.
4. Os candidatos que sejam pessoas coletivas devem ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
5. Não são elegíveis projetos cuja natureza, finalidade ou execução sejam incompatíveis com os valores e a imagem da Vila Galé.
6. Não são elegíveis candidaturas apresentadas por membros do Júri, pessoas envolvidas na organização do Prémio ou respetivos familiares diretos.

Artigo 6.º (Candidaturas)

1. As candidaturas são submetidas exclusivamente por via eletrónica, através do formulário disponível no website <https://www.vilagale.com/pt-pt/onda-solidaria/>, dentro do prazo fixado no Artigo 7.º.
2. Cada candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) identificação completa da entidade candidata, incluindo denominação, número de identificação de pessoa coletiva, sede, contactos e identificação dos representantes legais;
 - b) Descrição detalhada do projeto, incluindo objetivos, atividades previstas, público-alvo, área geográfica de intervenção e resultados esperados;
 - c) Fundamentação da relevância social e demonstração do seu alinhamento com os objetivos do Prémio;
 - d) Indicação do estado de desenvolvimento do projeto, incluindo informação sobre iniciativas já realizadas, quando aplicável;
 - e) Plano de execução, com identificação das principais fases, calendário previsto e recursos necessários;

- f) Orçamento detalhado do projeto, com identificação das principais fases, calendário previsto e recursos necessários;
 - g) Documentação comprovativa da constituição legal da entidade candidata, identificação dos respetivos representantes legais e declaração de situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social;
 - h) Outros documentos ou elementos considerados relevantes para a avaliação da candidatura, incluindo materiais de suporte, relatórios, estudos, parcerias ou evidências de impacto já alcançado;;
 - i) Declaração de aceitação integral do presente Regulamento e de veracidade das informações prestadas.
3. As candidaturas incompletas, submetidas fora de prazo ou que não cumpram os requisitos do presente regulamento são liminarmente excluídas.
4. A submissão da candidatura implica a aceitação integral e sem reservas do presente regulamento.
5. Os candidatos não devem incluir dados pessoais desnecessários na candidatura, especialmente dados de saúde, de menores ou outros dados sensíveis, salvo quando legalmente permitido.

Artigo 7.º (Calendário)

1. O Prémio desenvolve-se de acordo com as seguintes fases:
- a) Lançamento e abertura de candidaturas: 24 de junho de 2026;
 - b) Período de candidaturas: de 24 de junho a 1 de setembro de 2026, encerrando às 23:59 (hora de Portugal continental) do dia 1 de setembro de 2026;
 - c) Triagem técnica: setembro de 2026;
 - d) Avaliação pelo Júri: setembro e outubro de 2026;
 - e) Evento final e entrega de prémios: outubro de 2026.
2. As datas indicadas podem ser ajustadas pela Promotora, sendo qualquer alteração comunicada nos canais oficiais do Prémio.

Artigo 8.º (Triagem técnica e seleção de finalistas)

1. Terminado o período de candidaturas, a equipa técnica da Vila Galé procede à triagem das candidaturas, verificando a elegibilidade, a coerência da documentação, o enquadramento nos eixos do Prémio e a qualidade mínima exigida.
2. Da triagem resulta uma lista restrita (“shortlist”) de 10 a 15 projetos finalistas, organizada com informação comparável e submetida à apreciação do Júri.

3. A decisão de triagem da equipa técnica não é passível de recurso.

Artigo 9.º (Júri)

1. O Júri é composto por 7 a 9 elementos, incluindo membros da Administração da Vila Galé, especialistas em responsabilidade social e figuras públicas reconhecidas.
2. Compete ao Júri analisar os projetos finalistas, pontuar as candidaturas de acordo com os critérios do Artigo 10.º e selecionar os vencedores em reunião de decisão.
3. As deliberações do Júri são soberanas e não admitem recurso.
4. Em caso de empate, o presidente do Júri dispõe de voto de qualidade.
5. Os membros do Júri estão obrigados a um dever de confidencialidade e devem declarar qualquer situação de conflito de interesses, abstendo-se de avaliar candidaturas relativamente às quais tal conflito se verifique.

Artigo 10.º (Critérios de avaliação)

1. As candidaturas finalistas são avaliadas de acordo com a seguinte matriz de critérios e ponderações:
 - a) Impacto social (30%): beneficiários, profundidade da mudança e relevância social do problema;
 - b) Sustentabilidade (20%): viabilidade a médio e longo prazo e solidez do modelo financeiro e operacional;
 - c) Inovação (15%): abordagem diferenciadora e criatividade da solução;
 - d) Capacidade de execução (15%): experiência da equipa e histórico da organização;
 - e) Escalabilidade e replicabilidade (10%): potencial de expansão e de aplicação noutras regiões;
 - f) Alinhamento com os valores Vila Galé (10%): sustentabilidade, comunidade e inclusão.
2. A pontuação final de cada candidatura resulta da soma ponderada das pontuações atribuídas em cada critério.

Artigo 11.º (Prémios)

1. São atribuídos prémios monetários no valor global de 35.000€ (trinta e cinco mil euros), distribuídos da seguinte forma:
 - a) 1.º Prémio: 20.000€ (vinte mil euros);
 - b) 2.º Prémio: 10.000€ (dez mil euros);
 - c) 3.º Prémio: 5.000€ (cinco mil euros).
2. Os prémios destinam-se ao financiamento e desenvolvimento dos projetos premiados.
3. Os valores indicados estão sujeitos às retenções e à tributação que legalmente sejam aplicáveis.

4. Os prémios não são convertíveis nem substituíveis por qualquer outra contrapartida.
5. “O pagamento dos prémios depende da apresentação, pelos vencedores, dos documentos necessários para confirmar a sua identidade e da indicação de um IBAN em nome da entidade vencedora.

Artigo 12.º (Anúncio dos vencedores e evento final)

1. Os vencedores são anunciados publicamente no evento final de entrega de prémios, a realizar em outubro de 2026, em local a designar pela Promotora.
2. A presença de um representante de cada entidade finalista no evento final pode ser exigida como condição de atribuição do prémio, nos termos a comunicar pela Promotora.

Artigo 13.º (Obrigações dos vencedores)

1. As entidades vencedoras obrigam-se a aplicar o prémio no projeto candidato, de acordo com o orçamento e os objetivos apresentados na candidatura.
2. As entidades vencedoras devem prestar à Promotora, quando solicitado, informação sobre a execução do projeto e a aplicação do prémio.
3. A Vila Galé reserva-se o direito de acompanhar a evolução dos projetos premiados após a atribuição dos prémios.
4. Se o prémio for utilizado para fins diferentes dos aprovados, forem prestadas informações falsas ou não forem apresentados os comprovativos solicitados, a Vila Galé pode suspender o pagamento, cancelar o prémio ou exigir a devolução dos montantes atribuídos.

Artigo 14.º (Comunicação e direitos de imagem)

1. As entidades candidatas autorizam a Vila Galé a divulgar, nos seus canais e meios de comunicação, a identificação dos projetos finalistas e vencedores, bem como conteúdos sobre o respetivo impacto.
2. As entidades vencedoras autorizam a utilização do nome, logótipo, imagens e materiais relativos ao projeto premiado em ações de comunicação associadas ao Prémio, sem direito a qualquer contrapartida adicional.
3. A comunicação deve respeitar a dignidade dos beneficiários e a complexidade das realidades sociais envolvidas.
4. A divulgação de imagens, testemunhos ou dados identificativos de beneficiários apenas pode ocorrer com as autorizações necessárias e nos termos da lei, sendo os candidatos responsáveis pela sua obtenção.

Artigo 15.º (Proteção de dados pessoais)

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Prémio são tratados pela Vila Galé, na qualidade de responsável pelo tratamento, com a finalidade exclusiva de gestão das candidaturas, avaliação, atribuição e divulgação do Prémio.
2. O tratamento de dados realiza-se em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e demais legislação aplicável.
3. Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, através do endereço dpo@vilagale.com.
4. Os dados são conservados pelo período necessário às finalidades indicadas e às obrigações legais aplicáveis.

Artigo 16.º (Propriedade intelectual)

1. A propriedade intelectual dos projetos candidatos permanece na titularidade das respetivas entidades.
2. A submissão da candidatura confere à Vila Galé o direito de utilizar a informação apresentada para efeitos de avaliação, comunicação e divulgação do Prémio, nos termos do Artigo 14.º.

Artigo 17.º (Exclusões e impedimentos)

São excluídas, em qualquer fase do processo, as candidaturas que:

1. Não cumpram as condições de elegibilidade ou os requisitos formais do presente regulamento;
2. Contenham informação falsa, incompleta ou enganosa;
3. Sejam apresentadas por entidades ou pessoas com ligação à Promotora, à organização do Prémio ou aos membros do Júri, em situação de conflito de interesses;
4. Violam a lei, direitos de terceiros ou os valores e a imagem da Vila Galé.

Artigo 18.º (Disposições finais)

1. A Promotora reserva-se o direito de alterar o presente regulamento, de suspender ou de cancelar o Prémio sempre que circunstâncias justificadas o exijam, comunicando tais decisões nos canais oficiais.
2. As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Promotora, ouvido o Júri quando aplicável.
3. A participação no Prémio não garante a atribuição de qualquer prémio ou compensação, podendo a Vila Galé decidir não atribuir um ou mais prémios caso as candidaturas não reúnam qualidade ou mérito suficientes.

4. O Prémio é atribuído com base na avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento, não envolvendo qualquer sorteio.

5. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente regulamento é competente o foro da comarca de Lisboa Oeste - Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º (Aceitação do regulamento)

A participação no Prémio implica o conhecimento e a aceitação integral e sem reservas de todas as disposições do presente regulamento.